



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 14/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 12ª EM: 08/02/22

PROCESSO : 22101.004234/2021.63

REQUERENTE : VIDRACARIA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – IMPORTAÇÃO – VIDRO – MERCADORIA AVARIADA – NF-e N.º 656 DE 05/11/2020 – PARECER FISCAL PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM FACE DE INCONSISTÊNCIAS – ART. 538 DO RICMS/RR – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 328,08** (trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), à título de Importação e Substituição Tributária, por **VIDRACARIA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 22.888.549/0001-05, CGF 24.000444-4.**

Foram anexados os documentos (ep 2281752): Requerimento; Boletim de Ocorrência PC/RR n.º 23953/2021; Extrato da Base de Cálculo do ICMS; GNRE n.º 15311693 no valor de R\$ 34.771,63 e comprovante de pagamento; NF-e de entrada n.º 656 emitida em 05/11/2020 por Vidraçaria União; Relatório de Ocorrência; NF-e de saída (perda) n.º 713 emitida em 22/06/2021 por Vidraçaria União; Extrato de Declaração de Importação n.º 20/1748729-4; e, Carteira de Identidade (RG).

No pedido a requerente alega em síntese que **no dia 21/06/2021 parte da carga seca descrita na NF-e 656 foi avariada na chegada conforme relatório de ocorrência interna, boletim de ocorrência e NF-e de baixa 713, pelo que solicita restituição proporcional do ICMS recolhido via GNRE 15311693.**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004234/2021.63

FLS.02

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Despacho n.º 48 (ep 2746589), com encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização-DIFIS para verificação do alegado.

Em resposta, a DIFIS, por meio do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais Evandro Barros de Souza, emitiu parecer fiscal (ep 3001953) pelo **indeferimento do pedido**, em resumo:

Analisando as documentações apresentadas constatei que há divergências nas quantidades dos produtos, no boletim de ocorrência n.º 00023953 refere-se a **8,9304 m²**, enquanto a nota fiscal de baixa n.º **000713 refere-se a 89,3040 m²**.

Portanto, sugiro o **INDEFERIMENTO** da Restituição referente à nota de fiscal de baixa n.º 713, nos termos do artigo 166 do Código Tributário Nacional.

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado emitiu o Parecer n.º 192 (ep 3838157), **pelo indeferimento do pedido**:

Analisando os documentos apresentados, bem como, conforme o Relatório Fiscal (3001953) emitido pelo Auditor Fiscal Evandro Barros de Souza, conclui-se que não assiste razão ao contribuinte, uma vez que há inconsistências no boletim de ocorrência quanto a quantidade de produtos.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS importação e substituição tributária recolhido sobre mercadoria avariada, conforme alegado pela requerente.

Com relação ao pedido de restituição o art. 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004234/2021.63

FLS.03

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

Com relação aos procedimentos relacionados à perda ou deterioração de mercadorias é importante destacar o que dizem os incisos I e II, do art. 538 do RICMS/RR:

Art. 538. Em caso de extravio, perda, furto, roubo, deterioração ou destruição de mercadorias, deverá o estabelecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência:

I – emitir Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, ou, na falta desta, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 ou Cupom Fiscal - ECF, relacionando as mercadorias atingidas pela ocorrência, avaliadas a preço de custo, para fins de estorno do crédito fiscal registrado nas respectivas entradas ou pagamento do imposto diferido ou pelo qual for responsável; (Grifei)

II – comunicar o fato, por escrito, à repartição fiscal de sua jurisdição, juntando Laudo Pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, quando for o caso, em que sejam mencionados, no mínimo, os seguintes dados: (Grifei)

- a) natureza do evento;
- b) data e hora da ocorrência;
- c) extensão dos danos materiais;
- d) valor total das mercadorias atingidas.

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação com divergências para comprovação do alegado, conforme parecer fiscal da DIFIS (ep 3001953), por meio do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais Evandro Barros de Souza, o qual após análise, **sugeriu indeferimento do pedido**, haja vista diferença de informações contidas no boletim de ocorrência n.º 00023953 e na nota fiscal de baixa n.º 000713, em resumo:

Analisando as documentações apresentadas constatei que há divergências nas quantidades dos produtos, no boletim de ocorrência n.º 00023953 refere-se a **8,9304 m²**, enquanto a nota fiscal de baixa n.º **000713 refere-se a 89,3040 m²**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004234/2021.63

FLS.04

Portanto, sugiro o **INDEFERIMENTO** da Restituição referente à nota de fiscal de baixa nº 713, nos termos do artigo 166 do Código Tributário Nacional.

Constata-se ainda a ausência de comunicação do ocorrido (perda da mecadoria) à repartição fiscal competente, na forma do inciso II do art. 538 do RICMS/RR, já acima citado, com vistas à diligência para confirmação dos eventos informados pela requerente, uma vez que trata-se de procedimento distinto do processo de restituição previsto na Lei 072/94, objeto do presente julgamento, qual seja a verificação dos requisitos para devolução de tributos recolhidos indevidamente.

Por todo exposto, voto pelo **indeferimento do pedido**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004234/2021.63

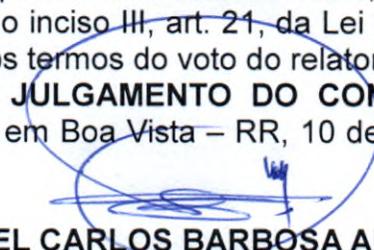
FLS.05

DECISÃO:

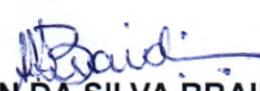
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
VIDRACARIA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2022.

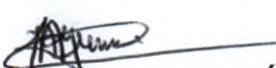

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado



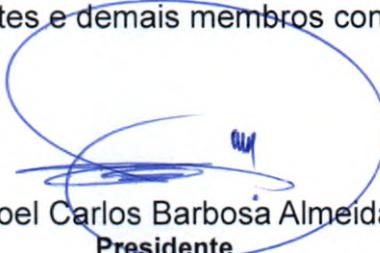
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004234/2021.63

FLS.06

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h46, foi realizada a 14ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente em exercício **Manoel Carlos de Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos e Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.



Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente



Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara